



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

**DECRETO Nº 10.557 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO RETORNO  
DAS AULAS PRESENCIAS NA REDE PÚBLICA E  
PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

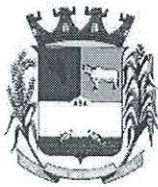
**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial da COVID-19 que, no país, culminou na decretação de estado de calamidade pública na União (Decreto Legislativo nº 06 de 2020), no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 47.891 de 2020);

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**CONSIDERANDO** que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Municipal nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 89, de 23 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** que referida Deliberação autorizou o retorno das atividades presenciais da rede pública estadual de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como onda verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que a autorização de retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino está condicionada às competências legislativas e administrativas do Município, conforme art. 3º da Deliberação nº 89, de 23 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública ou privada, do Município de Abadia dos Dourados/MG.

**Art. 2º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 27 de outubro de 2020.



**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal